



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 2698

**Presidente da Mesa Diretora:** Manoel Soares Lopes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Geraldo Honorato Marques

**Data:** 06/08/1985

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 38/85. Modifica dispositivo da Lei nº 1.442, de 19/12/83, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal. (Referente à Lei nº 1.557, de 09/09/1985).

**Controle Interno – Caixa:** 16      **Posição:** 11      **Número de folhas:** 03

**Observação:** A lei originada deste projeto foi revogada pela Lei nº 3.720, de 09/05/2007. Este projeto possui um mapa que não foi digitalizado, pois o formato do documento é incompatível com a impressora. Encontra-se disponível para pesquisa *in loco*.

Ex: Pl  
Categoria: Municípia  
Ex: 16  
Edem: 11  
Nº fol: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 38185

Autor: Vereador Geraldo Honorato Marques

Assunto:-

Modifica dispositivo da Lei Municipal nº 1442

( Código Tributário Municipal ) de 19-12-83

M O V I M E N T O

1 Recebido em 06.08.85

2 À Com. de Leg. e Justiça em 06.08.85

3 Aprovado em 12-0-13.08.85

4 Aprovado em 27-0-27.08.85

5 À Com. de Administração - 27.08.85

6 Aprovado em 3-0-03.09.85

7 Aprovado em 03.09.85

8 Regresso-SE -

9

10

caixa



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Modifica dispositivo da Lei Municipal nº 1442, de  
19.12.83 ( Código Tributário Municipal ) .

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - O § 1º, do Artigo 26, da Lei Municipal  
nº 1442, de 19 de dezembro de 1983 ( Código Tributário Muni-  
cipal) passa a ter o seguinte teor :-

" § 1º - Somente será considerado imóvel edificado,  
o que tiver edificação pronta e regular, cuja projeção hori-  
zontal sobre o terreno não for inferior a 15% ( quinze por cento )  
da taxa de ocupação máxima para a zona, na conformidade da Lei  
de Uso e Ocupação do Solo. "

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário ,  
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o  
conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e  
a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 06 de agosto de 1985.

Vereador Geraldo Honorato Marques

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa desta nossa proposição, busca corrigir falha verifi-  
cada na redação do referido dispositivo legal, eis que no tocan-  
te à questão de ocupação do solo , há que se considerar a taxa  
máxima e não mínima.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE Legislação

EM 06 DE agosto DE 1985

PRESIDENTE

O presente projeto é  
Legal e Constitucional,  
portanto, soumos pela  
sua aprovação

M. Claro, 13/08/85

Maurício

Desmed Perino

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 3 DISCURSSÃO POR

maneabilidade dos preços

EM 27 DE agosto DE 1985

PRESIDENTE

Pela manutenção  
do texto original.

03.09.85

Oppenito  
Maurício

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 3 DISCURSSÃO POR

EM 03 DE setembro DE 1985

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A SANCÃO

EM 03 DE setembro DE 1985

PRESIDENTE